


INSTITUTO	
 Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU nº 109 (segunda)
Data	9/6/2003 Pg. 51
Class.	KDD 00 192

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JUNHO DE 2003

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA n.º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no DOU do dia 17 do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto N.º 99.145 de 12 de março de 1990, que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista do RIO CAJARI, localizada nos municípios de Mazagão e Laranjal do Jari, no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDA/ MMA/ N.º 13, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre o reconhecimento das RESEX criadas pelo IBAMA como integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 6, de 18 de julho de 2002 e a Norma de Execução n.º 26, de 26 de agosto de 2002 do INCRA, que dispõe sobre a concessão de crédito instalação aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo, pela regularidade da proposta, emanado pela Divisão Técnica desta Superintendência, no processo 54350.001556/2002-42, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, resolve:

I - Reconhecer a RESEX, criada pelo IBAMA, denominada RIO CAJARI, situada nos municípios de Mazagão e Laranjal do Jari, com área de 501.771,1014 ha (quinhentos e um mil, setecentos e setenta e um hectares, dez ares e quatorze centiares), registrada no SIPRA com o código AP0036000, visando atender 700 (setecentas) famílias;

II - Determinar que tal reconhecimento visa possibilitar o acesso dos beneficiários às linhas de Crédito Instalação do INCRA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A";

III - Determinar à Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

IV - Recomendar a Divisão Técnica e a entidade promotora da RESEX, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos por meio dos supra citados instrumentos; e

V - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações referentes a RESEX ora reconhecida no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA;

CLAUDIO PINHO SANTANA